



## **AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 8.9:** Apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade

**PROMOÇÃO DE EVENTOS COM PROJEÇÃO  
INTERNACIONAL**

**AVISO N.º NORTE-28-2021-53**

## CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de publicação	Descrição
1		Versão inicial

## ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL.....	4
2. OBJETIVOS.....	6
3. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	6
4. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	6
4.1. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS.....	6
4.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS.....	6
5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES ELEGÍVEIS.....	7
5.1. TIPOLOGIAS DE AÇÃO.....	7
5.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES.....	8
6. INDICADORES A ALCANÇAR.....	9
7. DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO.....	10
8. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES.....	10
8.1. FORMA DO APOIO.....	10
8.2. TAXA DE COFINANCIAMENTO.....	11
8.3. DESPESAS ELEGÍVEIS.....	11
8.4. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS.....	12
9. DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	13
10. OPERAÇÕES GERADORAS DE RECEITAS.....	13
11. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	13
12. MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	14
12.1. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	14
12.2. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	14
12.3. DOCUMENTOS A APRESENTAR.....	14
13. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	15
13.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO.....	15
13.2. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.....	17
13.3. CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO.....	17
14. ACEITAÇÃO DA DECISÃO.....	18
15. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS.....	18
16. PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA.....	18
17. CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DA OPERAÇÃO.....	19
18. REDUÇÃO OU REVOGAÇÃO DO APOIO DA UNIÃO EUROPEIA.....	19
19. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO.....	19
20. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	19
20.1. LEGISLAÇÃO.....	19
20.2. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E/OU NORMAS DE GESTÃO.....	19
21. ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO.....	20

## 1. ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

<b>Eixo Prioritário</b>	6 - Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores
<b>Objetivo Temático</b>	8 - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores
<b>Prioridade de Investimento</b>	8.9(8b) - Apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade.
<b>Objetivo Específico</b>	6.5.1 - Assegurar a valorização económica de recursos endógenos, através da dinamização de estratégias específicas de promoção da competitividade territorial
<b>Tipologia de Intervenção</b>	28 - Valorização dos recursos endógenos em territórios específicos
<b>Tipologia de Ações / Operações</b>	Outras iniciativas específicas de promoção da coesão, de regeneração e de valorização territorial, envolvendo, nomeadamente planos de ação de natureza territorial ou temática, como planos de ação de valorização ou reconversão de sistemas produtivos territoriais (industriais ou tecnológicos), estudos e projetos técnicos de suporte ao desenvolvimento regional, planos de ação para estruturação e promoção de eventos com projeção internacional, operações de revitalização e reabilitação de equipamentos coletivos ou associativos para a coesão e valorização da identidade territorial, bem como regeneração urbana, periurbana ou rural
<b>Regulamento Específico</b>	Não aplicável
<b>Domínios de intervenção</b>	91 - Desenvolvimento e promoção do potencial turístico das zonas naturais 92 - Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo 93 - Desenvolvimento e promoção de serviços públicos de turismo 94 - Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos culturais e patrimoniais 95 - Desenvolvimento e promoção de serviços públicos culturais e patrimoniais

O presente Aviso foi elaborado nos termos do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 6 – Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores, visando o apoio à valorização dos recursos endógenos em territórios específicos, nomeadamente através da estruturação de eventos à escala internacional como são as iniciativas de capitais europeias, em particular, no caso da cultura e do desporto. Estas iniciativas originam impactos inquestionáveis na projeção dos territórios em que se realizam e o próprio processo de preparação é já em si indutor de novas dinâmicas de trabalho, novos investimentos, e promoção dos respetivos recursos nas cidades candidatas.

A Capital Europeia da Cultura é uma iniciativa da União Europeia que tem por objetivo a promoção de uma cidade da Europa, por um período de um ano durante o qual a cidade possui a hipótese de

mostrar à Europa sua vida e desenvolvimento cultural, permitindo um melhor conhecimento mútuo entre os cidadãos da União Europeia.

Por sua vez, a Capital Europeia do Desporto (CED) é um título atribuído pela Associação das Capitais e Cidades Europeias do Desporto (ACES Europa) que intenta distinguir as administrações públicas locais europeias que se evidenciam pela qualidade e esforço das suas intervenções na evolução do desporto e visa fomentar na Europa as boas práticas neste setor.

Os principais documentos que enquadram as intervenções a apoiar são o Acordo de Parceria, denominado Portugal 2020 e o Programa Operacional Regional Norte 2020. De modo específico neste Aviso, serão considerados os seguintes documentos: a Decisão (UE) 2017/1545; o Aviso à submissão de candidaturas para a ação da união “capital europeia da cultura” para o ano 2027 em Portugal; o Regulamento Interno Competição pelo título de Capital Europeia da Cultura de 2027 em Portugal (disponíveis em <http://www.ecoc2027.mc.gov.pt/>) e o Regulamento Geral que rege o processo de seleção da Capital, Comunidade, Cidade e Vila Europeia do Desporto (ACES Europe).

Tendo em consideração que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções da Prioridade de Investimento 8.9 do Eixo Prioritário 6 do NORTE 2020, destinada ao “apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade”, constam do presente Aviso, nos termos do nº 7, do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual, os elementos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, que sejam aplicáveis a este Eixo Prioritário.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas encontra-se divulgado através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e do Portal NORTE 2020 ([www.norte2020.pt](http://www.norte2020.pt)) e estipula o seguinte:

## 2. OBJETIVOS

Com este Aviso pretende-se apoiar a realização de operações necessárias à preparação de candidaturas a Capital Europeia da Cultura 2027 e a Cidade Europeia do Desporto 2023, tendo como objetivo o reforço das competências gerais e específicas das entidades para a melhoria da eficácia e da eficiência na estruturação e comunicação destes projetos, promovendo o planeamento e a gestão estratégica de desenvolvimento económico, social e cultural dos territórios abrangidos e potenciando os impactos destas iniciativas a curto e longo prazo.

## 3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Para efeitos de financiamento, são elegíveis as operações que se localizem na região NUTS II do Norte.

## 4. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

### 4.1. Natureza dos beneficiários

Face ao enquadramento e objetivos do presente AAC são beneficiárias dos apoios previstos as seguintes entidades:

- a) Municípios;
- b) Empresas Municipais.

### 4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

**4.2.1.** Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual, os beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela operação e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

**4.2.2.** É ainda exigível que o beneficiário não detenha salários em atraso.

**4.2.3.** O cumprimento dos critérios de elegibilidade referidos nos pontos 4.2.1. e 4.2.2. é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão, com exceção da referida na alínea ii) que será aferida até ao momento de assinatura do Termo de Aceitação.

**4.2.4.** O beneficiário terá que declarar que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27/10, na sua redação atual.

**4.2.5.** No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições supra identificadas são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

**4.2.6.** O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente a um ou a alguns dos beneficiários.

## **5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES ELEGÍVEIS**

### **5.1. Tipologias de ação**

São passíveis de financiamento no âmbito do presente Aviso as operações que contemplem iniciativas específicas de planos de ação para estruturação e promoção de eventos com projeção

internacional. Pretende-se o apoio à valorização dos recursos endógenos em territórios específicos, nomeadamente através da estruturação de eventos à escala internacional como são as iniciativas de capitais europeias, em particular, no caso da cultura e do desporto.

## 5.2. Critérios de elegibilidade das operações

5.2.1. As operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Terem enquadramento nas tipologias de operações definidas no ponto anterior;
- (ii) Não ultrapassarem a dotação FEDER identificada por operação;
- (iii) No caso de candidaturas à Capital Europeia da Cultura, apresentarem comprovativo da submissão da candidatura, apresentando para tal a informação da sua receção pelo GEPAC (Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais), tal como previsto no Ponto 4 do “Convite à Submissão de Candidaturas para a ação da União “Capital Europeia da Cultura” para o ano 2027 em Portugal”.
- (iv) No caso de candidaturas à Cidade Europeia do Desporto 2023, apresentarem o certificado comprovativo da submissão da respetiva candidatura.
- (v) Apresentarem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores da operação junto dos beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17/12;
- (vi) Não estarem materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17/12;
- (vii) Para as despesas relativas a:
  - a. Estudos, projetos e consultoria, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas);
  - b. Trabalhos especializados, se os cadernos de encargos não se justificarem em face da contratação prospetivada, devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles trabalhos especializados e/ou as propostas de fornecedores para a realização dos mesmos, com orçamentos devidamente detalhados e justificados.



- (viii) No caso de uma candidatura em parceria, deve ser apresentado o “acordo de parceria” com a definição das responsabilidades e compromissos de cada beneficiário;
- (ix) As candidaturas devem ser instruídas com a totalidade dos documentos constantes do Anexo II [Documentos a incluir na candidatura] do presente Aviso.

**5.2.2.** O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

**5.2.3.** No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições supra identificadas são aferidas por referência à intervenção de cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

**5.2.4.** O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente às intervenções de um ou de alguns dos beneficiários.

**5.2.5.** Cada entidade beneficiária apenas pode apresentar uma candidatura ao presente aviso.

## **6. INDICADORES A ALCANÇAR**

De acordo com o estabelecido no Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual, a aplicação do princípio geral de orientação para resultados do Acordo de Parceria (PORTUGAL 2020) implica que as operações devem contribuir para a concretização dos indicadores de realização e resultado do objetivo específico. Nos termos dos diferentes Regulamentos Específicos do PORTUGAL 2020, esses contributos podem ser diretos ou indiretos, atentas as especificidades das tipologias de operação em causa. Sempre que se revelem adequados para a monitorização das operações e a contratualização com os beneficiários, deve-se recorrer aos indicadores do respetivo objetivo específico, existindo assim um contributo direto. Sempre que não se revelem adequados, deve-se recorrer a outros indicadores que permitam avaliar o contributo indireto das operações para os indicadores do respetivo objetivo específico.

Encontram-se associados a este objetivo específico da Prioridade de Investimento 8.9 do NORTE 2020 os seguintes indicadores de realização e de resultado e respetivas metas:

- “Estratégias específicas de valorização de recursos endógenos”, visando-se concretizar, até 2023, cinco Estratégias de Eficiência Coletiva e respetivos Programas de Ação;

- “Efeito multiplicador do investimento público no investimento privado”, visando-se evoluir de um valor de referência de 0,9, em 2013, para um valor 1,9, em 2023;

Não sendo assim possível aferir o contributo direto de cada operação para os indicadores de realização e de resultado do objetivo específico, deve-se recorrer aos indicadores que constam da tabela abaixo para se aferirem os necessários contributos indiretos.

<b>Código Indicador</b>	<b>Designação Indicador</b>	<b>Unidade</b>
O.08.09.12.P	Eventos/iniciativas apoiadas	n.º
O.08.09.13.P	Participantes em eventos/iniciativas apoiados	n.º
O.08.09.14.P	Portal/Web site criado	n.º
O.08.09.15.P	Material de promoção, divulgação e informação produzido	n.º
O.08.09.27.P	Estudos realizados	n.º

A entidade beneficiária deverá selecionar os indicadores que melhor permitam a monitorização da execução da operação e a aferição dos seus resultados a contratualizar, bem como as respetivas metas e anos-alvo, identificando estas escolhas em sede de candidatura.

A quantificação dos indicadores, efetuada em sede de candidatura, é objeto de contratualização e monitorização no âmbito das operações aprovadas ao abrigo do presente Aviso, tendo em vista a comprovação da obtenção dos resultados subjacentes à decisão de financiamento da operação.

## **7. DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO**

A dotação orçamental indicativa de FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do aviso abrangido pelo presente Aviso é de 600.000€ (seiscentos mil euros), sendo 200.000€ (duzentos mil euros) para cada uma das entidades.

## **8. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES**

### **8.1. Forma do apoio**

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável.

## 8.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85%, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

## 8.3. Despesas elegíveis

**8.3.1.** Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27/10, na sua redação atual, e nas orientações e normas emitidas pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, são elegíveis as despesas relacionadas com cada operação que se enquadrem nas seguintes categorias:

- (i) Estudos, projetos, pareceres, consultoria e trabalhos especializados;
- (ii) Aquisição de equipamentos, sistemas de informação e de comunicação;
- (iii) Ações de promoção e divulgação;
- (iv) Despesas com pessoal, em candidaturas imateriais, desde que diretamente relacionados com a execução da operação, sujeitas ao limite de 40% da despesa total elegível;
- (v) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela Autoridade de Gestão.

**8.3.2.** As despesas com pessoal são elegíveis se todos os recursos humanos afetos à operação apresentarem, individualmente:

- (i) No caso de pessoal técnico contratado à data da candidatura, a taxa de imputação igual ou superior a 25%;
- (ii) No caso de pessoal técnico a contratar, a taxa de imputação de 100%;
- (iii) Respeitem as tipologias e montantes estabelecidos no ponto 4.8.3 da NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015.

**8.3.3.** Tratando-se de uma nova elegibilidade prevista no Eixo Prioritário 6 do PO NORTE 2020, a despesa a financiar no âmbito do presente AAC só pode ser considerada elegível a partir da data de

apresentação do pedido de alteração do PO NORTE 2020 à Comissão Europeia, ou seja, 17 de agosto de 2021 (de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 65.º do Regulamento UE N.º 1303/2013, de 17/12, na sua atual redação).

**8.3.4.** Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

#### **8.4. Despesas não elegíveis**

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual, são ainda não elegíveis:

- (i) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação de equipamentos ou infraestruturas;
- (ii) Despesas associadas a intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos/ infraestruturas cofinanciados há menos de dez anos;
- (iii) Despesas com pessoal em candidaturas de natureza infraestrutural;
- (iv) Custos relativos a amortizações;
- (v) Contribuições em espécie;
- (vi) Custos relativos à compra de equipamentos em segunda mão;
- (vii) Despesas abrangidas por contratos de factoring;
- (viii) Despesas relativas a custos indiretos;
- (ix) Despesas no âmbito de operações de locação financeira, arrendamento e aluguer de longo prazo;
- (x) Despesas com a aquisição, locação financeira ou aluguer de longo prazo de viaturas;
- (xi) Remunerações dos colaboradores que integrem a equipa técnica em regime de contrato de prestação de serviços;
- (xii) Poderão ainda ser consideradas não elegíveis despesas, designadamente com fundamento na sua falta de razoabilidade financeira, nomeadamente à luz de valores de referência de

mercado, sempre que seja possível, e/ou que não sejam indispensáveis para a execução da operação, tendo em conta, entre outros critérios, a garantia da eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos.

## **9. DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

A data limite de conclusão da operação é 30 de junho de 2023.

## **10. OPERAÇÕES GERADORAS DE RECEITAS**

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no artigo 61.º e n.º 8 do artigo 65.º Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17/12, e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual, bem como as orientações técnicas e de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

## **11. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES**

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

## **12. MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

### **12.1. Formalização das candidaturas**

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário, deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

### **12.2. Prazo para apresentação de candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17h 59m 59s do dia 15 de dezembro de 2021.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

### **12.3. Documentos a apresentar**

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição sine qua non de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Anexo II a este Aviso e no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## **13. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS**

### **13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito**

#### **13.1.1. Critérios de seleção**

As candidaturas serão apreciadas pela Autoridade de Gestão, com base numa avaliação de mérito absoluto [Mérito da Operação (MO)], através da soma ponderada dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros/descriptores de impacto identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Avaliação da Candidatura, que permite apreciar o mérito intrínseco de cada candidatura com base, nomeadamente nos seguintes subcritérios: (i) Relevância do projeto; (ii) Coerência do projeto; (iii) Qualidade geral do projeto; (iv) Organização e equipa do projeto;
- B. Avaliação do(s) Beneficiário(s), que permite apreciar as condições dos beneficiários para concretizarem as candidaturas nos termos estabelecidos, designadamente nos respetivos Programas de Ação, com base, nomeadamente nos seguintes subcritérios: (i) Capacidade técnica, financeira e de gestão; (ii) Adequação institucional e modelo de governação; (iii) Constituição ou reforço de parcerias;
- C. Impacto Regional da Candidatura, que permite apreciar o impacto da candidatura no contexto regional (NUTS II) e sub-regional (NUTS III ou agrupamentos de NUTS III correspondentes aos territórios-alvo), com base, nomeadamente nos seguintes subcritérios: (i) Contributo para os indicadores de realização e de resultado do NORTE 2020; (ii) Contributo para outras estratégias específicas de promoção da competitividade territorial.

#### **13.1.2. Metodologia de cálculo**

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo a classificação de 3 pontos a um descriptor de impacto “neutro” e as restantes classificações aferidas por descritores de impacto (“negativos” e “positivos”) estabelecidos em função desse. A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério será atribuída ao mesmo a pontuação de 1.

O Mérito da Operação será avaliado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:  
 Mérito da Operação = 0,50 A + 0,25 B + 0,25 C.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior hierarquização das operações apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

<b>Critérios e subcritérios</b>	<b>Ponderação (%)</b>
<b>A. Avaliação da Candidatura</b>	<b>50</b>
A.1. Relevância do projeto	10
A.2. Coerência do projeto	10
A.3. Qualidade Geral do projeto	25
A.4. Organização e equipa do projeto	5
<b>B. Avaliação do(s) beneficiário (s)</b>	<b>25</b>
B.1. Capacidade técnica, financeira e de gestão	10
B.2. Adequação institucional e modelo de governação	5
B.3. Constituição ou reforço de parcerias	10
<b>C. Impacto Regional da Candidatura</b>	<b>25</b>
C.1. Contributo para os indicadores de realização e de resultado do NORTE2020	10
C.2. Contributo para outras estratégias específicas de promoção da competitividade territorial	15

Para efeitos de seleção e hierarquização, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

No entanto, sempre que se tenha obtido uma classificação de 1 num dado subcritério e na análise de mérito se demonstre, de forma fundamentada, que não estão reunidas condições para o normal desenvolvimento da operação por esse facto, a candidatura não pode ser aprovada.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A indicado na ponderação definida no quadro anterior. Se ainda persistir igualdade de pontuação o critério de desempate é a pontuação do critério A.3.

### **13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão**

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.



### **13.2. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

Alerta-se para o facto de a Avaliação do Mérito ser efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

### **13.3. Calendarização do processo de análise e decisão**

A apresentação de candidaturas será efetuada em contínuo até dia 15 de dezembro de 2021.

A decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data da sua submissão, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no número anterior.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos

interessados.

A proposta de decisão e decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

#### **14. ACEITAÇÃO DA DECISÃO**

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um Termo de Aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual.

#### **15. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual. Para além das obrigações previstas neste artigo, as entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação.

#### **16. PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA**

Os pedidos de pagamento da comparticipação comunitária são apresentados pelo beneficiário no Balcão 2020, podendo ser efetuados a título de adiantamento contra-fatura e de reembolso.

## **17. CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DA OPERAÇÃO**

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual.

## **18. REDUÇÃO OU REVOGAÇÃO DO APOIO DA UNIÃO EUROPEIA**

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual.

## **19. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO**

O beneficiário fica sujeito a ações de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade por ela designada, bem como, pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos da União Europeia atribuídos.

A comparticipação a conceder no âmbito deste Aviso fica sujeita ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com as ações aprovadas, nas suas componentes material, financeira e contabilística.

## **20. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA**

### **20.1. Legislação**

- Regulamento Comunitário (UE) n.º 1303/2013, de 17/12
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual.

### **20.2. Orientações técnicas e/ou normas de gestão**

- Norma de Gestão 1/NORTE2020/2015 | Regras de elegibilidade de despesas

- Norma de Gestão 2/NORTE2020/2015 | Cumprimento das regras associadas à contratação pública pelos Beneficiários do NORTE 2020
- Norma de Gestão 3/NORTE2020/2015 | Regras de apresentação de pedidos de pagamento
- Norma de Gestão 4/NORTE2020/2015 | Regras de organização do dossiê da operação
- Norma de Gestão 5/NORTE2020/2018 | Operações Geradoras de Receita
- Norma de Gestão 6/NORTE2020/2018 | Metodologia de alteração das operações
- Norma de Gestão 7/NORTE2020/2019 | Reporte de indicadores das operações

## 21. ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária)
- b) Aviso e documentação anexa
- c) FAQ
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da AD&C (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”

. No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>):

- a) Informações de enquadramento geral, em especial a aplicável ao NORTE 2020
- b) Aviso e documentação anexa
- c) FAQ
- d) Os resultados do presente Aviso
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt))

Porto, 08 de novembro de 2021

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

António M. Cunha

**ANEXOS:**

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação da Prioridade de Investimento (PI) 8.9

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Modelo de memória descritiva

ANEXO IV – Modelo de orçamento global e orçamento da equipa técnica

ANEXO V – Minuta de declaração complementar aos termos e condições da candidatura

ANEXO VI – Minuta de declaração de compromisso ROC/CC/Responsável Financeiro

ANEXO VII – Ficha de avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas

ANEXO VIII – Declaração de afetação de equipa técnica